

OFÍCIO Nº 7549/2019 – MEC

Brasília, de de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 920, de 26 de novembro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.627, de 2019, da Comissão Externa que acompanha a Conclusão das Obras Inacabadas.

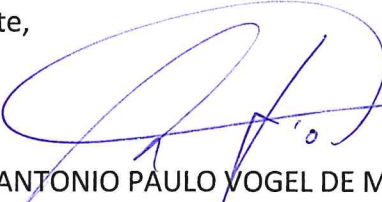
Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 920/19, de 26 de novembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.627, de 2019, de autoria da Comissão Externa que Acompanha a Conclusão das Obras Inacabadas, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 76/2019/CGEST/DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações a respeito de obra inacabada no Município de Campinorte/GO, financiada com recursos da União.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação substituto

P. SECRETARIA	
Documento encaminhado para a secretaria sem a indicação de data e hora de conteúdo de caráter sigiloso nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
33	12/19 às 10h28
5-876	
Gilvan Del	



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 76/2019/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.008024/2019-34

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL FLÁVIA MORAIS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.627, de 2019 - Câmara dos Deputados - Deputada Flávia Morais (SEI 1645118).

2. ANÁLISE

2.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 1.627, de 2019, que solicita informações acerca do Convênio nº 830473/2007, firmado com o Município de Campinorte - GO para a construção de uma escola de educação infantil (ID 1867), e possíveis soluções para retomada do empreendimento, esclarecemos inicialmente que o citado instrumento teve sua vigência expirada em 13/02/2015.

2.2. Nesse contexto, destacamos que o Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e finalizar obras inacabadas, publicaram a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anteriormente firmado com a Autarquia.

2.3. Cumpre esclarecer que, conforme previsto no art. 1º, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2018, novos aportes de recursos por parte do FNDE deverão respeitar os limites estabelecidos no pacto original.

2.4. Com efeito, o ente federativo que tiver interesse em pactuar novos termos de compromisso, deverá encaminhar ao FNDE, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, os seguintes documentos: ofício com manifestação expressa de interesse em firmar novo Termo de Compromisso; declaração de possibilidade de consecução da obra (anexo I da resolução); cronograma de trabalho ou plano de ação para o cumprimento do ajuste e laudo técnico atestando o estado atual da edificação.

2.5. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE poderá pactuar novos termos para que as obras sejam retomadas. É importante lembrar, todavia, que gestores municipais e estaduais têm até 23 de março de 2020 para solicitar a retomada de obras inacabadas, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 6, de 25 de setembro de 2019.

2.6. Ademais, ressaltamos que o valor do Convênio nº 830473/2007 era de R\$ 1.011.261,93 (um milhão, onze mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), participando o concedente com R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e o conveniente com R\$ 61.261,93 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), a título de contrapartida, e que os recursos foram repassados na integralidade ao ente municipal.

2.7. Em consulta ao SIMEC, verificamos que a obra ID 1867 está inacabada com percentual de execução física de 54,83%, consoante se observa no relatório de vistoria realizada, em 17/01/2017, por empresa de supervisão contratada pelo FNDE (cópia anexa).

2.8. Elucidamos, ainda, que a prestação de contas no âmbito desta Autarquia compreende a análise financeira, cujo objetivo é avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados e a análise técnica que tem por finalidade verificar a execução física da obra, de modo a aferir o cumprimento das metas previstas, a conclusão do objeto e o atingimento dos objetivos pactuados.

2.9. Dessa forma, registramos que foi emitido o Parecer nº 362/2015 - DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, ora anexo, o qual concluiu pela não aprovação das contas relativas ao Convênio nº 830473/2007.

2.10. No presente caso, identificamos que até o momento não houve solicitação, pelo Município de Campinorte - GO, de nova pactuação para continuidade da obra ID 1867. Nada obstante, considerando que o FNDE já repassou a integralidade dos recursos conveniados ao ente municipal, salientamos que eventual repactuação para retomada do respectivo empreendimento possibilitará apenas a utilização de saldo disponível na conta bancária vinculada ao Convênio nº 830473/2007, bem como o aporte de recursos do próprio município, conforme prevê o art. 1º, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2018.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

3.1. Anexo (SEI 1647753).

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP para providências subsequentes.

Patrícia Costa Dias

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais.

Marcelo Lopes da Ponte

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 02/12/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 03/12/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1647458** e o código CRC **D7CAC8CC**.